



**Lei nº. 3.894, de 23 de fevereiro de 2016.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

**Quadro I**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Pedreiro	14	40 horas semanais	4
Eletricista	02	40 horas semanais	4
Pintor	06	40 horas semanais	4
Operador de Maquina Rodoviária	03	40 horas semanais	6

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.



Tá mudando.  
Tá melhorando.

# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Sec.Mun. Obras E Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Serviços Urbanos

Unidade: 02 - Departamento De Obras

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Exp. de Motivos nº 012/2016

Taquari, 17 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Obras.

Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência talvez em curto espaço de tempo a mesma pode ser perfeitamente dispensável.

De outro lado a terceirização dos serviços referidos tem se demonstrado por demais onerosa, comprometendo os já escassos recursos municipais.

Os contratos de pintores se faz necessário de forma emergencial tendo em vista a demanda de serviço de pinturas nos meios fios e faixas de seguranças nas ruas, além das manutenção dos prédios públicos.

Os contratos de eletricitistas serão utilizados na manutenção da iluminação pública e manutenção dos prédios públicos.

Os contratos de pedreiros serão utilizados nos reparos de pontes, bueiros, colocação de tubos de concretos e manutenção dos prédios públicos.

A necessidade de contratar emergencialmente também justifica-se pelas demandas acumuladas, especialmente em face dos últimos temporais e enchentes, que ocasionaram inúmeros prejuízos ao município.



Tá mudando.  
Tá melhorando.

# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada através de decreto, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A forma de contratação agora proposta visa impedir que o Município se veja na mesma situação que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, o inchaço do quadro de servidores nomeados e gozando de todos os privilégios que a Lei lhes assegura, levou a uma situação tal, que para o pagamento da folha de pessoal tem sido feito parceladamente e fora do prazo legal, inclusive chegando ao absurdo do servidor ter que contratar empréstimo para receber seu décimo terceiro salário. A contratação emergencial e temporária permite a dispensa do pessoal contratado na hipótese de se verificar uma considerável queda na entrada dos recursos de impostos municipais e transferências dos outros poderes.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2016 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias pelo fato de que tais serviços são essenciais ao Município, e indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que justifica a impossibilidade de sua interrupção.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**